DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 821/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15172/2016
PROTOCOLO	: 1705247
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JUSCELINO GONÇALVES DOS SANTOS
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS NO DISTRITO DE PALMEIRAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.302,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 50/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e **Juscelino Gonçalves dos Santos**, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos gerados no distrito de palmeiras, transporte e destinação final no município de Dois Irmãos do Buriti, com valor contratual no montante de R$ 75.302,40 (setenta e cinco mil trezentos e dois reais e quarenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato n.º 050/2015 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 6402/2017 (pp. 148/154), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 17121/2017, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 50/2015 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2015 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 50/2015 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 50/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 18/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 50/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net